

de antiguidade do pessoal docente, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro

#### Despacho n.º 23 844/2007

Por meu despacho de 5 de Setembro de 2007, designo para exercer funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, a auxiliar de acção educativa Maria da Purificação Antão, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

#### Despacho (extracto) n.º 23 845/2007

Maria José Passeira Pereira Pinto, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Florbela Espanca — Esmoriz, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeia, para exercer funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar do quadro de vinculação de Aveiro Maria Margarida da Conceição Vieira de Sousa e Sá. As funções desempenhadas em regime de substituição correspondem ao escalão 1 da categoria de chefe de serviços de administração escolar, índice 370, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2006.

24 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

#### Despacho n.º 23 846/2007

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de Educação (DRE), tendo a Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março, estabelecido a estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e a Portaria n.º 386/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Direcção Regional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem compete igualmente definir as respectivas atribuições e competências, pelo que determino:

1 — Na Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão de Rede é criada a Divisão de Apoio Técnico a Instalações e Equipamentos Educativos com o objectivo de prestar apoio técnico nas áreas da construção, reparação e manutenção do parque escolar.

2 — A Divisão são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

a) Organizar ou apoiar os processos necessários à adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

b) Prestar apoio técnico aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino na manutenção do património escolar;

c) Prestar apoio técnico e informativo a outras entidades, em particular as autarquias locais;

d) Garantir a elaboração e actualização de um ficheiro de todo o património escolar.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007.

5 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 23 847/2007

A requerimento das entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior mencionados nos anexos I a VIII do presente despacho;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ouvido o Ministério da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos dos anexos I a VIII do presente despacho, o funcionamento dos ciclos de estudos neles identificados.

2 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos de cada um dos ciclos de estudos são fixados em despachos autónomos.

3 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará as entidades instituidoras e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Setembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

#### ANEXO II

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

#### ANEXO III

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

#### ANEXO IV

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu).

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

#### ANEXO V

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.